

Criação Município de SANTA MARIA DAS BARREIRAS e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Santa Maria das Barreiras com área desmembrada do Município de Santana do Araguaia.

Art. 2º - O Município de Santa Maria das Barreiras, criado por este Lei, terá os seguintes limites:

- I - Com o Município de São Félix de Xingu: Começa no divisor de águas entre as bacias dos Rios Fresco e Araguaia no ponto também do divisor entre as bacias hidrográficas dos Rios Cristalino e Inajá, daí seguindo pelo cota máxima daquelas vertentes na Serra de Gradaús, até a confrontação com as cabeceiras do Rio Arraias do Araguaia;
- II - Com o Município de Redenção: De confrontação do Rio Arraias do Araguaia na Serra de Gradaús, descendo sua vertente e seguindo pelo seu álveo para jusante até a foz do Ribeirão Pereira;
- III - Com o Município de Conceição do Araguaia: Da desembocadura do Ribeirão Pereira, no Rio Arraias do Araguaia - segue pelo álveo deste, até o ponto de confrontação com a nascente do Ribeirão Gameleira ou Chicão, deste ponto por uma reta NORTE/SUL, alcança a nascente do Ribeirão Gameleira ou Chicão - daí descendo pelo álveo até o ponto em que deságua no Rio Araguaia;
- IV - Com o Estado de Goiás: Da barra do Rio Gameleira ou Chicão, no Rio Araguaia, seguindo pelo álveo deste para montante até o ponto entre as Ilhas Canivete e do Lago de Areia;
- V - Com o Município de Santana do Araguaia: Do ponto entre as Ilhas do Canivete e do Lago de Areia, no Rio Araguaia, por uma reta OESTE/SUDOESTE, até a barra do Ribeirão Suçupara, no Rio Preto seguindo pelo álveo deste até a sua nascente

e divisor de águas das bacias hidrográficas dos Rios Inajá e Cristalino até o limite com o Município de São Félix do Xingu, no ponto inicial desta descrição.

Art. 3º - O Município de Santa Maria das Barreiras, ora criado, tem sua SEDE no atual Distrito de Santa Maria das Barreiras, que passa à categoria de Cidade, com a mesma denominação.

Art. 4º - O Município de Santa Maria das Barreiras, criado por esta Lei, será instalado em 1989 e integra a Comarca Judiciária de Santana do Araguaia.

Parágrafo Único - O Município de Santa Maria das Barreiras será instalado com a posse de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 1988.

Art. 5º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão à sua propriedade quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento desta último.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma Comissão Composta por integrantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Santana do Araguaia, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do Município de Santa Maria das Barreiras, criado por esta Lei.

Art. 6º - Enquanto não possuir legislação própria, o Município de Santa Maria das Barreiras, reger-se-á pelas Leis e Atos regulamentares do Município de Santana do Araguaia.

Art. 7º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentados para fazer face às despesas com a instalação do Município criado por esta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Estadual, através de seus Órgãos Técnicos, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do Município de Santa Maria das Barreiras, ora criado, em estreito relacionamento com o Município de Santana do Araguaia.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 de maio de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO

ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS M. MARQUES
SECRETÁRIA DE EST. DE ADMINISTRAÇÃO